



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 71 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.303/2025, ao condicionar a concessão do benefício do Seguro-Desemprego ao pescador artesanal à prévia homologação por parte do Governo municipal ou distrital, impõe um grave risco à subsistência de milhares de trabalhadores que dependem exclusivamente da pesca artesanal para sobreviver. Essa nova exigência representa um retrocesso na proteção social desse grupo, historicamente vulnerável e economicamente fragilizado.

Durante o período de defeso — época em que a pesca é proibida para garantir a reprodução das espécies — o Seguro-Desemprego é a única fonte de renda de muitos pescadores artesanais. Ao transferir a responsabilidade pela validação do benefício a entes locais, abre-se margem para atrasos, entraves burocráticos e desigualdades no tratamento entre diferentes regiões, especialmente naquelas com menor estrutura administrativa.

Além disso, muitos municípios não dispõem de equipes técnicas qualificadas ou sequer de sistemas eficazes para processar essas homologações dentro dos prazos necessários. A demora na liberação dos valores pode comprometer a segurança alimentar de famílias inteiras, aprofundando desigualdades sociais e colocando em risco a própria sustentabilidade da pesca artesanal, uma atividade que respeita o meio ambiente e movimenta economias locais.



É preciso garantir que os pescadores e pescadoras artesanais tenham acesso célere e desburocratizado ao Seguro-Defeso, conforme assegurado pela legislação vigente e pelo princípio da dignidade da pessoa humana. A nova exigência proposta pela MP 1.303/2025 compromete esse direito e ameaça a continuidade de uma prática tradicional que vai além da economia: trata-se de um modo de vida, de cultura e de identidade de comunidades inteiras.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Raimundo Costa  
(PODEMOS - BA)  
Deputado**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251799538000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Costa



LexEdit  
\* C D 2 5 1 7 9 9 5 3 3 8 0 0 0 \*